



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

ATA

Ata da Reunião Extraordinária de Diretoria nº 1/2021 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS), realizada em 16 de março de 2021, por meio de videoconferência, transmitida da sede do Crea-RS, em Porto Alegre/RS, através da ferramenta "zomm", tendo em vista a adoção do regime de teletrabalho desde o dia 23 de março de 2020, em razão das medidas de prevenção para contenção da pandemia COVID-19.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um (16.03.2021), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30min), reuniu-se, por meio de videoconferência, a **Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**, sob a Presidência da Eng. Ambiental **NANCI WALTER** e presentes o 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta; o 2º Vice-Presidente Eng. Agrônomo Valmor Christmann; o 1º Diretor Administrativo Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle; a 2ª Diretora Administrativa Eng. Agrônoma Elisabete Gabrielli; o 1º Diretor Financeiro Eng. Eletricista Fernando Luiz Carvalho da Silva; e o 2º Diretor Financeiro Eng. de Plástico Luis Sidnei Barbosa Machado. Participaram como convidados, o Coordenador das Inspetorias, Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcos Antônio Kercher; o Coordenador-Adjunto das Inspetorias, Eng. Civil Milton Pedrollo e o Coordenador do Colégio de Entidades Regionais, Eng. Civil Jorge Luiz Köche. Também estavam presentes os seguintes funcionários: o Gerente de Gestão, Marcus Ferron Rocha; o Assessor Jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino; o Gerente Jurídico, Alexandre Irigoyen de Oliveira; o Supervisor Jurídico Institucional, Luiz Jacomini Righi e a Gerente de Gabinete, Aline Brião, a qual prestou apoio administrativo desta reunião. **Havendo quórum regulamentar**, a Presidente do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter declarou como aberto os trabalhos da Reunião Extraordinária de Diretoria nº 01/2021, dando início à abordagem dos assuntos constantes na pauta: **1) APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02, REALIZADA EM 05.03.2021, PROCESSO Nº Nº 2021.000001599-6, DOCUMENTO 0405961.** Ao tomar conhecimento da Ata da Reunião Ordinária nº 02, realizada em 05.03.2021 (documento 0405961 - Processo SEI nº 2021.000001599-6), a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o referido documento na próxima reunião ordinária. **2) COMUNICAÇÕES. 2.1)** A Sra. Presidente comunicou sobre o treinamento, virtual, com os novos conselheiros que tomaram posse este ano e que foram indicados pelas Entidades de Classe

registradas e Instituição de Ensino para representá-las no Plenário do Conselho gaúcho, realizado no dia 04.03.2021, objetivando compartilhar orientações gerais sobre o Crea-RS e suas funções no período do mandato de três anos. Agradeceu ao 1º Diretor Administrativo, Eng. Civil Nelson Moussale que colaborou na organização desse treinamento. **2.2)** Comentou, também, que apesar de estarmos organizados, de forma segura e responsável, obedecendo os protocolos sanitários para o retorno das atividades presenciais, devido ao agravamento da situação da pandemia e a ocupação crítica de leitos de UTI, o Crea-RS suspendeu temporariamente os atendimentos presenciais, restritos ao Suporte de ART e Protocolo, na sede e nas 44 Inspetorias, até o dia 21 de março. Enquanto perdurar os protocolos de bandeira preta, com previsão de vigência conforme o Decreto Estadual, a orientação amplamente divulgada é que os profissionais e comunidade utilizem os canais digitais de atendimento. **3) REVISÃO DO PROGRAMA DE TESTAGEM DA COVID-19 (DOCUMENTO 0421116 E DOCUMENTO 0425488).** Após a leitura realizada pela Sra. Presidente sobre o teor disposto na proposição de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488), formulada pela prestadora de serviço de segurança e medicina do trabalho, contratada pelo Crea-RS, considerando que a atual gestão (2021/2023) instituiu Comissão Administrativa de Estudo para o Retorno Laboral Presencial, no âmbito do Crea-RS (CAE-RLP) - Processo SEI 2021.000000984-8, responsável por estabelecer orientações quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho, com a observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades competentes; considerando que consoante a Decisão de Diretoria Nº: D/RS - 9/2021, de 5 de março de 2021 (documento 0421315), tal proposição foi remetida aos membros da Diretoria e à Coordenadora da CAE-RLP para análise, sendo essa objeto de apreciação e deliberação desta reunião extraordinária. Sendo assim, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** aprovar o mérito da proposta de Protocolo de Prevenção e Condutas para Casos de COVID (documento 0425488); **b)** requisitar à empresa contratada pelo Crea-RS, prestadora do serviço de segurança e medicina do trabalho, que faça adequação na redação do material apresentado, acerca do item "**3.3. Retorno ao trabalho e interrupção do isolamento domiciliar:** após o isolamento domiciliar de 10 dias; e estando sem febre há 24 horas; e com melhora dos demais sintomas, sem uso de medicações sintomáticas, o funcionário poderá voltar ao trabalho no 11º dia, sem necessidade de avaliação médica e sem necessidade de nova testagem, nem tampouco dosagem de anticorpos. Na persistência de febre ou sintomas relevantes no 10º dia, o funcionário deverá manter-se afastado do trabalho e procurar serviço de saúde para reavaliação médica." - substituindo a expressão "sem necessidade" por "sem a obrigatoriedade"; e **c)** após realizada a adequação da redação pela referida empresa, remeter o documento à Gerência de Gestão (GGES) para os devidos fins. **4) REVISÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA DECISÃO Nº: D/RS - 26/2020, DOCUMENTO 0188142, ORIUNDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 5/2020, REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2020, NA QUAL "NÃO APROVA A CONCESSÃO DE DECÊNIO PECUNIÁRIO E TÃO POUCO A CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AOS EMPREGADOS DO CREA-RS.", PROCESSO 2020.000003686-4.** Ao apreciar o teor disposto na Decisão da Diretoria Decisão Nº: D/RS - 26/2020 (documento 0188142), oriunda da Reunião Ordinária Nº 5/2020 (Processo SEI 2020.000003686-4), realizada em 8 de maio de 2020, na qual dispõe que "Não aprova a concessão de decênio pecuniário e tão pouco a conversão de um terço de férias em abono pecuniário aos empregados do Crea-RS", considerando a crise econômica e financeira que atravessamos há mais de mais de 1 (um) ano, decorrente da pandemia COVID-19; considerando que a conversão de um terço de férias em abono pecuniário é direito do empregado, nos termos do artigo 143 CLT;

considerando que a MP 927, de 22 de março de 2020, que previa ao Crea-RS deixar de proceder à conversão, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de julho de 2020, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nº 92, de 2020; **DECIDIU**, por unanimidade: a) referendar parcialmente os termos da Decisão supracitada, mantendo sua vigência em relação ao Decênio; e **b)** quanto a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, observar os termos da CLT. **5) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** Conforme explanação do assessor jurídico da Supervisão Civil e Trabalhista, Fernando Schiafino, na reunião anterior, realizada no dia 5 de março de 2021, acerca das tratativas do Acordo Coletivo de Trabalho, considerando que o Sindicato dos Servidores e Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional - SINSERCON/RS, os empregados deste Conselho e a Diretoria estão dando andamento no Acordo Coletivo de Trabalho, referente ao exercício de 2020, cuja data-base é 1º de maio de 2020, do SINSERCON/RS, permanece em processo de negociação; considerando que foi recusada a proposta apresentada para a Diretoria que versa sobre a concessão de aumento único e exclusivo no vale refeição; considerando que o SINSERCON/RS realizou assembleia virtual com a categoria e retornou com outra proposta ensejando a aplicação de aumento salarial, utilizando como base de cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento); considerando que a atual crise proveniente da pandemia impactou significativamente as receitas do Conselho não possibilitando aumento salarial; considerando o disposto na Decisão de Diretoria Nº: **D/RS - 19/2021** (documento 0421330 - Processo SEI nº 2021.000001599-6), que determinou: **a)** solicitar uma nova reunião com o Sindicato e os representantes dos funcionários visando equalizar essa situação; **b)** consultar os Núcleos Financeiro e Contábil, para analisar o impacto financeiro na folha de pagamento, caso se aplique o INPC de 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento), retroativamente à data-base; e **c)** encaminhar o levantamento citado no item "b" para apreciação e deliberação, em reunião próxima de Diretoria; considerando que até o momento não obtiveram-se as informações e dados requeridos na referida Decisão, aguarda-se o determinado nos itens "a" e "b", para apreciação e deliberação desta Diretoria na próxima reunião ordinária. **6) ALTERAÇÃO DO ORGANOGRAMA (DESENHO ORGANIZACIONAL A SER ALTERADO 0425496).** Conforme explanação da Sra. Presidente, e considerado que a gestão à época, em 1º de junho de 2020, instituiu a Superintendência Técnica, a Superintendência Administrativa e a Superintendência Institucional no Organograma deste Conselho, considerando que a atual gestão (2021-2023) determinou por meio de ato administrativo da presidência a alteração do Organograma acerca da extinção das 3 (três) Superintendências supracitadas, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o ato administrativo da presidência sobre o assunto em tela, que teve sua vigência a contar da data da sua assinatura, em 1º de março de 2021. **7) RESSARCIMENTO ATRAVÉS DE JETOM/DIÁRIA PARA OS CONSELHEIROS (INP 264, DOCUMENTO 0413820).** Ao apreciar a Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820), que "Estabelece procedimentos para concessão de passagens e pagamentos de diárias, jetom, auxílio de representação e adicional de embarque e desembarque no âmbito do Crea-RS", considerando que o 1º Vice-Presidente, Eng. Civil Cezar Augusto Pinto Motta foi designado para realizar análise deste tema, o qual fez um relato acerca da matéria estudada e, inclusive, teceu elogios ao excelente trabalho realizado pelos funcionários que fizeram parte da Comissão de Estudo de Passagens e Diárias do Crea-RS - CEPD/RS, instituída por meio de Portaria Administrativa da Presidência, nº 59, de 21 de fevereiro de 2020. A Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** conhecer a Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020 (documento 0413820) para, no

mérito, dar-lhe provimento; **b)** adequar a redação do ato administrativo, conforme disposto no *CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS Seção I - Da Categoria 1: "Art. 5º A diária não poderá ser concedida dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, considerando o afastamento máximo de 300 (trezentos) quilômetros, correspondendo a ida e volta, do domicílio do beneficiário"* e *SEÇÃO II - Da Categoria 2: "§1º Não fará jus às diárias o empregado que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, considerando o afastamento máximo de 300 (trezentos) quilômetros, correspondendo a ida e volta, da sede do serviço."*, tendo em vista que ficou acordado por esta Diretoria que o afastamento máximo deva ser menor que 300 (trezentos) quilômetros; **c)** verificar parecer jurídico sobre o caráter indenizatório do jetom; e **d)** após definida a quilometragem e adequada a redação, emitir nova Instrução, revogando a Instrução Normativa da Presidência nº 264.

8) PROCESSO Nº 2021.000002048-5 - COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC, PROPÕE A INSTITUIÇÃO DE GRUPO TÉCNICO, TENDO COMO OBJETIVO ESTUDAR E ENTENDER O CONTEÚDO DA RESOLUÇÃO Nº 64 DO CGSIM (COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS). Após apreciar o documento 0425500, registrado no Processo SEI nº 2021.000002048-5, formulado pelo Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, acerca de proposta para instituição de *Grupo Técnico Res. 64*, que tem como objetivo estudar o conteúdo da Resolução CGSIM nº 64, de 11 de dezembro de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), órgão do Ministério da Economia, que versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico. Tendo em vista que na referida proposição menciona-se que esta resolução dispensa alvarás e habite-se para obras consideradas de baixo risco, com área até 1750 m² e até 03 pavimentos, e portanto deva ser estudada a amplitude desta resolução e como serão afetados os profissionais registrados no sistema; considerando a sugestão da seguinte composição para instituição do aludido Grupo Técnico: Conselheiros Jorge Luiz Köche, Gabriela Pádula de Souza, Ubiratan Oro, Cezar Augusto Pinto Motta, Alberto Stochero, Maércio de Almeida Flores Cruz, Márcio Wrague Moura, João Luis de Oliveira Collares Machado e Antônio Luiz Arla da Silva (profissional convidado). A Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** Aprovar a instituição do aludido Grupo Técnico nos mesmos termos da proposição apresentada (documento 0425500); e **b)** Encaminhar ao Núcleo de Apoio ao Plenário para dar seguimento no rito processual, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Crea-RS.

9) INCORPORAÇÕES DOS VALORES REFERENTES AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS FUNCIONÁRIOS: ANA PAULA RIBEIRO LOPES, CONFORME PROCESSO 2020.000010788-5, PARECER JURÍDICO 0352142. Ao apreciar o requerimento formulado pela empregada Ana Paula Ribeiro Lopes, Chefe de Setor, (matrícula 825), registrado no processo SEI nº 2020.000010788-5, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função. Considerado que, conforme parecer jurídico nº 371/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (documento 0352142), emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR), a aludida requerente se enquadra nos termos do art. 21 do RPC de 1995, no qual dispõe que, por solicitação do funcionário, será assegurado ao mesmo a continuidade do recebimento do valor da FG, desde que tenha recebido FG por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo ou não, e de ter pelo menos 15 (quinze) anos de atividade funcional no Crea-RS, sem ter recebido qualquer penalidade disciplinar; considerando a orientação disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os regulamentos de empresa constituem ato de vontade unilateral

do empregador, ingressando nos contratos individuais como se fossem cláusulas integrantes destes, de sorte que quaisquer benefícios concedidos pela empresa, ainda que por liberalidade, integram o contrato de trabalho e passam a ostentar o status de direito adquirido; considerando que a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT, assim dispôs sobre a questão: "Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º. A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função"; considerando que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, ficou estabelecido que a aplicação da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada; considerando que a requerente preenche os requisitos do Regulamento de Pessoal correspondente; considerando, por fim, os termos do parecer jurídico favorável supracitado, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de incorporação do valor da gratificação de função à empregada Ana Paula Ribeiro Lopes. Na sequência, os empregados Analistas de Processos: **JÚLIO CÉSAR PEREIRA ARELLANO**, CONFORME PROCESSO 2020.000008074-0, PARECER JURÍDICO 0296976; **GERALDO OLIVEIRA PETKOWICZ**, CONFORME PROCESSO 2020.000007705-6, PARECER JURÍDICO 0297002; **TAISMAR LILIANE DE MELLO VIEIRA**, CONFORME PROCESSO 2020.000007671-8, PARECER JURÍDICO 0296977; **ROBERTA KLAFKE PETERMANN**, CONFORME PROCESSO 2020.000008420-6, PARECER JURÍDICO 0292152. Tendo em vista que a matéria em tela é da mesma natureza, contendo requerimento formulado pelos empregados Analistas de Processos que seguem: **Júlio César Pereira Arellano** (matrícula 1302), registrado no processo SEI, nº 2020.000008074-0, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função, parecer jurídico nº 288/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (documento 0296976), emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR); **Geraldo Oliveira Petkowicz** (matrícula 1243), registrado no processo SEI, nº 2020.000007705-6, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função, parecer jurídico nº 291/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (documento 0297002), emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR); **Taismar Liliane de Mello Vieira**, (matrícula 1299), registrado no processo SEI, nº 2020.000007671-8, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função, parecer jurídico nº 219 (documento 0265583); **Márcio Amaral Schneider** (matrícula 1129), registrado no processo SEI, nº 2020.000006473-6, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função, parecer jurídico nº 289/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (Documento 0296977), emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR); **Roberta Klafke Petermann** (matrícula nº 1215), registrado no processo SEI, nº 2020.000008420-6, que dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de função, parecer jurídico 277/2020-SCTR/GJUR/SUP-INS (documento 0292152), emitido pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR). Considerando que os empregados requerente supracitados se enquadram nos termos art. 14 do Regulamento de Pessoal de 01 de outubro de 2004, que assegura ao servidor a continuidade do recebimento do valor da FG, quando tiver recebido por 10 (dez) anos ou mais, de modo contínuo; considerando a orientação

disposta na Súmula 51 do Tribunal Superior do Trabalho; considerando que os regulamentos de empresa constituem ato de vontade unilateral do empregador, ingressando nos contratos individuais como se fossem cláusulas integrantes destes, de sorte que quaisquer benefícios concedidos pela empresa, ainda que por liberalidade, integram o contrato de trabalho e passam a ostentar o status de direito adquirido; considerando que a matéria pertinente à incorporação da gratificação de função foi recentemente tratada na chamada Lei da Reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que, modificando a redação do §2º do art. 468 da CLT, assim dispôs sobre a questão: "Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. § 1º. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança. § 2º. A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função"; considerando que nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, ficou estabelecido que a aplicação da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) não atinge situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada; considerando que os requerentes preenchem os requisitos do Regulamento de Pessoal correspondente; considerando, por fim, os termos do pareceres favoráveis, emitidos pela Supervisão Civil e Trabalhista (SCTR) acima relacionados, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a concessão de incorporação de valor de gratificação de função aos empregados Analistas de Processos supracitados. **10) ART. 63 E ART. 64 DA LEI 5.194/66 (DOCUMENTO 0428066)**. Consoante ao disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Sra. Presidente solicita uma breve explanação do responsável pela Gerência Jurídica, Adv. Alexandre Irigoyen acerca do "Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem. § 1º A anuidade a que se refere este artigo será paga até 31 de março de cada ano. § 2º O pagamento da anuidade fora desse prazo terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora. § 3º O pagamento da anuidade inicial será feito por ocasião do registro. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 6.619, de 1978) § 2º - O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício. § 3º - A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora", e do "Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares". Diante do exposto, a Diretoria **DECIDIU**, por unanimidade: **a)** que a Gerência Jurídica instrua processo para solicitar às áreas financeira e contábil o levantamento dos respectivos valores sobre o tema em tela; e **b)** apresentar os valores apurados para análise desta Diretoria. **11) ASSUNTOS EXTRA-PAUTA**. A Sra. Presidente reforçou a informação que consta no *site* do Crea-RS, sobre a programação especial da bateria de palestras

técnicas da série “Mulheres que fazem a Diferença”, durante o mês de março do corrente ano. Destaca que essas *lives* promovidas por este regional, são transmitidas ao vivo pelo canal do Crea-RS no Youtube, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, e ministradas por palestrantes renomadas, com temas atrativos e enriquecedores, abarcando a representação da mulher no Sistema. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a abordar, a **Presidente do Crea-RS, Eng. Ambiental Nanci Walter**, agradece a presença dos Diretores e funcionários e encerra os trabalhos, às 18 horas, e, para constar, eu, Aline Brião, prestei Apoio Administrativo, lavrei a presente ata, que, após apreciada e aprovada, será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, 1º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 01/04/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 01/04/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO KERCHER, Coordenador das Inspetorias**, em 01/04/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS FERRON ROCHA, Gerente**, em 01/04/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELSON KALIL MOUSSALLE, 1º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 01/04/2021, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE BRIÃO DO AMARAL, Gerente**, em 06/04/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE GABRIELLI, 2º Diretor(a) Administrativo(a)**, em 06/04/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ KÖCHE, Coordenador (a)**, em 06/04/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS SIDNEI BARBOSA MACHADO, 2º Diretor(a) Financeiro(a)**, em 07/04/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR AUGUSTO PINTO MOTTA, 1º Vice-Presidente**, em 08/04/2021, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR CHRISTMANN, 2º Vice-**



Presidente, em 08/04/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, Assessor(a) da Presidência**, em 12/04/2021, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Advogado(a)**, em 16/04/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0447030** e o código CRC **CC1C5381**.

Referência: Processo nº 2021.000002070-1 SEI nº 0447030 Local: @cidade unidade@